



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 007.482/2010-8

1. Em cumprimento ao Acórdão 5564/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 7/10/2014, Ata 36/2014, peça 55, foram notificados o Sr. José de Oliveira Filho e o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico, tendo os responsáveis tomado ciência das aludidas notificações, conforme demonstrativo abaixo:

Responsável	Advog/Proc/ Repres. Legal	Ofício	AR	Edital
José de Oliveira Filho	Ezequias Nunes Leite Baptista (OAB: 5.206/MA) (Procuração – peça 12, p. 3)	620/2014 (peça 59)	(Peça 63) Ciência em 27/10/2014	-
Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico - IBESP		621/2014 (peça 60)	(Peça 64) Ciência em 28/10/2014	Edital 5/2014 (Peça 69) Publicado no DOU em 12/12/2014

2. Registro que a notificação ao IBESP não foi encaminhada para o endereço constante na base de dados da Receita Federal, pois está desatualizado, conforme devolução de ofício (peça 10, p. 90 e 91). Dessa forma, foi endereçada ao Sr. Petrônio Ferreira Soares (Ofício 621/2014 - peça 60), tendo em vista que o Sr. José de Oliveira Filho informou que não é, desde 2004, o representante legal, conforme consta na peça 26. Considerando que, apesar da ciência do ofício mencionado, o Sr. Petrônio não se manifestou em nome do IBESP, e ante a dúvida do vínculo com o Instituto, procedeu-se a notificação por Edital, conforme despacho (peça 67).

3. Transcorridos os prazos recursais em 12/11/2014 e 30/12/2014, respectivamente, o Sr. José de Oliveira Filho e o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico - IBESP, não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão 5564/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 12/11/2014 e 30/12/2014.

5. Atesto a inexistência de erros materiais.

6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c artigo 32 da Resolução – TCU – 259/2014, conforme comprovante (Peça 66).

7. Diante do exposto, elevo os autos a consideração superior, propondo a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SecexAmbiental, em 6 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
HARLY DOS SANTOS CELESTINO
TEFC – Matr.: 2358-2